

LEI Nº 2.158, DE 09 DE JUNHO DE 2004

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1990/03 DE 15 DE ABRIL DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado Mato Grosso, tendo em vista o disposto no Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1990/2003 de 15 de abril de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Terá direito de receber o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) o médico que presta 04 (quatro) horas diárias e não é lotado no “PSF – Programa de Saúde Familiar”; O médico que acumular a função com a de Médico Regulador do Sistema Municipal de Saúde, o Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde; o Enfermeiro ou Enfermeira que desempenhar a função de Enfermeiro ou Enfermeira Chefe do Setor Hospitalar”.

§ 1º - A função de “Médico Regulador do Sistema Municipal de Saúde” e de “Diretor Clínico” da Unidade Mista de Saúde, não poderá ser exercida pelo mesmo profissional, bem como a de Enfermeiro ou Enfermeira que desempenha a função de Chefe do Setor Hospitalar para cada período (Diurno e ou Noturno).

§ 2º - É de competência do Médico Regulador do Sistema Municipal de Saúde, obedecendo a diretrizes do Ministério de Saúde, adequando os recursos existentes às necessidades de saúde local:

a) Administrar de forma centralizada o fluxo de internações hospitalares, consultas e exames do SUS, no município de Tangará da Serra/MT;

b) Fornecer autorização para atendimento em hospitais, clínicas, laboratórios e prestadores de serviço desde que estejam devidamente credenciados;

c) Encaminhar para a Central Regional da Secretaria de Saúde Estadual, os casos que requerem procedimento de alta complexidade, e os casos sem resolutividade no município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração e Controle Interno